



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 05/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN de acordo com a portaria nº 206/2019, de 17 de dezembro de 2019, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo **menor preço, sob o regime de empreitada global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os documentos e propostas em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CREMERN localizado à Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN.

b) **Data: 29/07/2020**

c) **Horário: 10:00h**

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) para abastecimento da frota de veículos do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, a uma distância máxima de 06 km da sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, situada à Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta-Natal/RN, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I.

2.2 - O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CRM-RN.

2.3 - Os volumes dos combustíveis foram estimados, para o período contratual, como orientação para dimensionamento do consumo, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

2.3.1 - A contratação ocorre em razão de abastecimentos rotineiros de combustíveis da frota de veículos do CRM/RN em Natal para atividades de



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5357, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

fiscalização e outras pertinentes à finalidade do Conselho, visando maior controle e economia na contratação, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação ocorrerão à conta dos recursos constantes da Atividade: **Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos** - Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.30.001.

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - CONFORME PREVISTO NO ART. 40, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO CORRESPONDE A: R\$ 16.000,00 (DEZESEIS MIL REAIS).

4.1.1 – O VALOR ACIMA EXPRESSO REPRESENTA O VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR ESTE SERVIÇO

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1- PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.1.1 Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que seja constituída sob as leis brasileiras, em caráter permanente, com registro revendedor varejista expedido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, e com posto revendedor com tancagem para armazenamento e equipamento medidor de combustível automotivo, conforme art. 3º da Portaria ANP nº. 116, de 5 de julho de 2000, publicada no DOU de 06/07/2000 - retificada DOU 07/07/2000, que atenderem todas as exigências contidas neste edital.

5.2 Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial, os representantes efetivamente credenciados.

5.2.1 – Que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

5.3 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

5.3.1 - Não estejam enquadradas ou que não cumprirem os requisitos constantes do subitem 5.1.1 e demais subitens deste Edital;

5.3.2 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas ou suspensas de contratar e licitar com o CREMERN;

5.3.3 - Cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras empresas candidatas a este certame;

5.3.4 - Possuam entre seus sócios ou integrantes, empregado do CREMERN ou Conselheiro, em qualquer nível hierárquico, bem como ex-empregado ou ex-Conselheiro, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para entrega dos envelopes;

5.3.5 – Estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária.

5.4 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.4.1 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123 (alterada pela lei complementar 147/2014), de 14 de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

dezembro de 2006, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

5.4.2 – Também não poderão participar deste certame as pessoas físicas, individualmente, ou que, em grupo, não constituam empresas, conforme antes referido.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

6.2 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada.

6.3 - Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

6.4 - Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, devidamente munidos de:

6.4.1 cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação, legível e em bom estado de conservação (válido como identidade); e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada da original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.4.2 - Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

- a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e**
- b. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.**

6.5 – Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax e/ou *email*.

6.6 - A não apresentação ou incorreção do documento de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.4.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO.

7.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu averso, além da sua **identificação**, o seguinte:

7.1.a

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor unitário	Valor Total
01	Gasolina automotiva - tipo comum	2400	L	4,26	10.224,00
02	Diesel S-10	1755	L	3,29	5.773,00
TOTAL GERAL					16.000,00

8 - PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO Nº 02/2020

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem 7.1.a, deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

b) **preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte o valor de que trata o art. 64 da lei nº 9.430/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

c) **A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela lei complementar 147/2014) deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: [www.receita.fazenda.gov.br/Simples Nacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).**

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela lei complementar 147/2014), deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: [www.receita.fazenda.gov.br/Simples Nacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor de até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **17.1.3d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro,



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.12 - Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.13 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela lei complementar 147/2014), quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.13.1 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06 (alterada pela lei complementar 147/2014), aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

9.13.2 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela lei complementar 147/2014).

9.13.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 9.13, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.13.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5357, Fax (084) 4006-5357

e-mail: licitacaocontratos@cremern.or.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

9.13.3.4 - Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.13.3.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13.3.5 - O disposto no subitem 9.13.3 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 13, deste Edital.

9.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1 – As licitantes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a documentação referida nos subitens 10.1.1 a 10.1.4 a seguir, de **preferência numerada sequencialmente** e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

10.1.1 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhadas de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva. Todos os documentos deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial.**

b) **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo constante do Anexo III;

c) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo IV;

d) **Declaração** da licitante indicando o seu representante legal, com o respectivo nome e dados pessoais do responsável legal (**preposto**) que firmará o contrato e que será responsável pela assistência e fiscalização dos serviços objeto desta licitação e que manterá contato direto com o CREMERN para tratar sobre a execução do contrato.

10.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual ou municipal, ou junto à Fazenda do Governo do Distrito Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Previdência Social;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST

10.1.2.1 - as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal.

10.1.2.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.1.2.3 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.3.1 Certificado de posto registrado para exercer a atividade de revendedor varejista de combustível da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (conforme art. 3º da Portaria nº. 116, de 5 de julho de 2000 da ANP).

10.2 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope específico, devidamente fechado, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO Nº 02/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.3 - Serão INABILITADAS as empresas que não atenderem o item 10 e seus subitens e/ou deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios insanáveis.

11 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO:

11.1 - O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no subitem 1.1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo a **PROPOSTAS DE PREÇOS e as de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

11.1.1 - Encerrado o prazo para recebimento da **PROPOSTA DE PREÇOS e as de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

11.2 – Esta licitação será processada em 2 (duas) fases:

11.2.1 – **Primeira Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, em sessão pública, às **10:00 horas do dia 29/07/2020**, conforme se encontra contemplado no subitem 1.1 deste Edital.

11.2.2 - As “PROPOSTAS DE PREÇOS” das LICITANTES, serão analisadas e julgadas conforme os critérios estabelecidos nos item 9 deste Edital.

11.2.3 - **Segunda Fase: ABERTURA DO ENVELOPE e JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do Licitante classificado com o melhor preço global, que ocorrerá na mesma data de entrega dos 1º envelope, ou seja, às **10:00 horas do dia 29/07/2020**, conforme se encontra contemplado no subitem 1.1 deste Edital.

11.2.3.1 - Esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - do Licitante classificado com o melhor preço global, sendo considerado habilitado caso atenda às exigências contidas no item 10 deste Edital, e demais itens pertinentes, constantes do Edital.

11.3 – Disposições gerais da habilitação:

11.3.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.3.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.3.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

11.3.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

11.3.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.3.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

11.4- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (alterada pela lei complementar 147/2014):

11.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela lei complementar 147/2014), após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 11.4.3 a seguir.

11.4.2 - Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

11.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado declarado vencedor do Certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela lei complementar 147/2014), c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.4- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 12.3, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

11.4.5 - Durante o prazo referido no subitem 13.1 e 13.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

12.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

13.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 01 deste Edital.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da apresentação na Nota Fiscal/Fatura mensal, após, devidamente, atestada a prestação dos serviços correspondentes ao mês da fatura.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Caberá ao contratante as obrigações e responsabilidades descritas nos termos contratuais.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Caberá ao contratado vencedor as obrigações e responsabilidades descritas nos termos contratuais.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

17.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

17.1.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) ausência de entrega de documentação exigida para o certame;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

17.1.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

17.1.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

17.1.5.1. A inexecução parcial ou total do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art.87 e incisos da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

17.2. A CONTRATADA deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos, a inexecução parcial ou total do presente Contrato, dentro de 02 (dois) dias da sua ocorrência, e apresentar os documentos comprobatórios até 05 (cinco) dias, após a cessação do mesmo, para que possam ser apreciados. Devendo a CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual recusa;

18 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – O CREMERN convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato, **dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16.1 do presente instrumento.

18.2 - Na data da assinatura do contrato o CREMERN verificará se a contratada se encontra regular do ponto de vista habilitatório, e caso tenha alguma certidão vencida, deverá a licitante providenciá-la no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanção.

18.3 - Quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, o CREMERN poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

19 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando o CREMERN a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início do serviço;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CREMERN;
f. a subcontratação parcial ou total do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CREMERN; e
g. previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CREMERN, nos casos enumerados nas letras a. á f. do subitem 18.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CREMERN;
- c. judicial, nos termos da legislação.

20 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

21.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato nos termos da minuta constante do Anexo VI, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes, por via de termo aditivo.

22 – DO PREGÃO

22.1 - A critério do CREMERN, esta licitação poderá:

22.1.1 - ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva do CREMERN.

22.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

22.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

22.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e

22.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

23.1 - É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior do CREMERN, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

23.2 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMERN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

23.5 - Não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

23.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

23.7 – A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação integral e irretroatável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.8 – Ficarà a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou da Autoridade Superior do CREMERN, em qualquer das fases do certame, suspender a sessão para análise da documentação de habilitação e/ou das propostas de preços, conforme necessidade, devendo para tanto, informar a data e horário da realização da nova sessão, na qual será divulgado o resultado auferido. Caso todas as licitantes estejam presentes à sessão a referida informação será dada durante a mesma, e para aquelas que não estejam presentes serão informadas através de documento enviado via fax ou pessoalmente, com contra recibo ou em último caso, através de publicação no Diário Oficial da União.

23.9 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.

23.9.1 – A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante da licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratifica-la no ato.

23.10 – Cópias do presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados gratuitamente no site do CREMERN, no endereço www.cremern.org.br.

Poderá também, o interessado adquiri-los pessoalmente na sede do CREMERN, gratuitamente.

23.11 – Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário das 14:00 as 17:00, com a Comissão de Licitação do CREMERN, pelo telefone (84) 4006-5305 ou pelo seguinte endereço eletrônico: licitacaocontratos@cremern.org.br.

23.12 – Somente deverão ser consideradas as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), por intermédio de e-mail (licitacaocontratos@cremern.org.br) às consulentes, ou ainda, se for o caso, aquelas publicadas no Diário Oficial da União.

23.13 – Constatada a falsidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além das sanções previstas no item 17, as sanções transcritas adiante:

a) não qualificação para outras licitações a serem realizadas pelo CREMERN; e





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

b) desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

23.14 – Os casos não previstos serão solucionados pela CPL, visando, principalmente, ao cumprimento do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a salvaguarda dos interesses da Administração.

23.15 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária, com exclusão de qualquer outro.

24 - Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo da proposta de preços

ANEXO III - Modelo de declaração do menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação

ANEXO V - Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI - Modelo da minuta de contrato

Natal, 01 de julho de 2020.

Marcos Lima de Freitas
Presidente



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO Nº 02/2020

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) para abastecimento da frota de veículos do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, a uma distância máxima de 04 km da sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, situada à Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta-Natal/RN.

2 - Justificativa

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis se faz necessária para o cumprimento de suas atividades externas, promovendo a otimização das atividades de fiscalização do exercício profissional e atividades afins. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor unitário	Valor Total
01	Gasolina automotiva - tipo comum	2400	L	4,26	10.224,00
02	Diesel S-10	1755	L	3,29	5.773,00
TOTAL GERAL					16.000,00

3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao CREMERN os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CREMERN.

3.3 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.4 - Atender prontamente as ordens de abastecimento expedidas pelo Setor de Transportes do CREMERN;

3.5 - Fornecer combustível de boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelo A.N.P.;

3.6 - Responder pelos danos causados aos veículos do CREMERN, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do CONTRATO;

3.7 - Comunicar, por escrito ao CREMERN, qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer, relativamente aos serviços contratados;

3.8 - Responsabilizar-se pelo fornecimento sem autorização prévia ou por quantitativo acima do CONTRATO;

3.9 - Todas as bombas deverão ter o selo de aferição do INMETRO;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Indicar os veículos que serão abastecidos, informando suas características, tais como : placa, cor e marca.

4.2 – Efetuar pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

5.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

5.1. Havendo proposta com valor unitário manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo.

6.0 - MODELO DA PROPOSTA

6.1 - É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de Proposta de Preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o Instrumento Convocatório - Anexo II.

7.0 - DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1 – O prazo de vigência do contrato será determinado até o do prazo constante no contrato.

7.2 - O posto fornecedor deverá estar localizado no raio de até **quatro quilômetros** do local do fornecimento dos produtos.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II - PREGÃO Nº 02/2020

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. S^a. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital do PREGÃO PRESENCIAL 02/2020.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor unitário	Valor Total
01	Gasolina automotiva - tipo comum	2400	L		
02	Diesel S10	1755	L		
TOTAL GERAL					

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

6. DISTÂNCIA DO POSTO AO CREMERN:

7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS (DIAS E HORÁRIOS)

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço):

Natal, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III DO PREGÃO Nº 02/2020

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO Nº 02/2020 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DO MENOR

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX-UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs: marcar com X em caso positivo)

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2020.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV DO PREGÃO Nº 02/2020

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO Nº 02/2020 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX-UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2020.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V DO PREGÃO Nº 02/2020

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO Nº 02/2020- Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O(a) Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ - Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a _____ (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, se enquadra na condição de _____

(PREENCHER COM “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE” SOMENTE SE A EMPRESA FOR ENQUADRADA NESSA SITUAÇÃO).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que a referida empresa cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 (alterada pela lei complementar 147/2014), de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2020.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VI – PREGÃO Nº 02/2020

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, Jeancarlo Fernandes Cavalcante, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 3351-CRM/RN, CPF nº 702.313.464-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, _____ – Natal/RN, com representação nesta capital situada na _____, na cidade de Natal, CEP 59._____, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Diretor _____, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado a, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações têm justo e acertado o seguinte:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE contrata e a CONTRATADA aceita prestar-lhe serviços de fornecimento de combustível automotivo (gasolina e óleo DIESEL S10).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

O presente contrato é firmado e deverá ser executado com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento do combustível requerido à CONTRATADA far-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição específica emitida por esta, em duas vias, na qual constarão obrigatoriamente a data de emissão, o número da placa e o nome do motorista, bem como a assinatura do responsável pelo setor de transportes. No ato do fornecimento deverão ser preenchidos os campos: quantidade de combustível, valor e assinatura do frentista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de eventual escassez ou falta de combustível, a CONTRATADA dará prioridade ao fornecimento à CONTRATANTE, de modo a garantir o abastecimento normal de seus veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes, por via de termo aditivo.

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia, a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura junto a secretaria do CREMERN, que providenciará o atesto, de acordo com as normas internas em vigor. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão e constará o valor referente à quantidade total de combustível solicitado pelo CONTRATANTE, correspondente àquele mês, considerando que o valor do litro de gasolina será de R\$-_____ (_____) e do óleo DIESEL S10 R\$-_____ (_____) o litro.

A Nota Fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos de regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa da União); Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receitas Estadual e Municipal e CNDT (TST);

De acordo com a Lei 9.430/96, a Instrução Normativa nº. 480 de 15/12/2004 e anexo da IN SRF Nº. 539, de 25/04/2005 da Secretaria da Receita Federal, será retido o **percentual de 1,24% correspondente** aos tributos Federais (IR, CSLL), para recolhimento ao Tesouro Nacional, sobre o



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

valor total do pagamento, exceto em relação às empresas que apresentarem Termo de Opção pelo SIMPLES.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária em entidade indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Somente serão repassados à CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços para o Rio Grande do Norte.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação ocorrerão à conta dos recursos constantes da Atividade: **Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos** - Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.30.001.

CLAÚSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis nos veículos da CONTRATANTE, em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada pelo Presidente do CREMERN ou por quem a mesma indicar, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade e tipo de combustível e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar o abastecimento;

Após o preenchimento dos dados citados, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado.

A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.1 – A CONTRATADA deverá:

8.1.1 - Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Conselho Regional de Medicina do RN;

8.1.2 - Realizar o abastecimento dos veículos deste CREMERN de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. O CREMERN poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP;

8.1.3 - A licitante vencedora deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações abaixo:

- a) data do abastecimento;
- b) a quantidade de litros fornecida;
- c) o tipo de combustível;
- d) o valor do litro de combustível;
- e) o valor total da litragem abastecida;
- f) a marca e o tipo do veículo;
- g) a placa do veículo;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- h) a quilometragem do veículo;
- i) o nome do condutor do veículo;
- j) a assinatura do fornecedor.

8.1.4 - Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento.

8.1.5 - Abastecer, somente e exclusivamente, os veículos do Conselho Regional de Medicina do RN que integrarem a frota do CREMERN;

8.1.6 - Realizar o abastecimento dos veículos do CREMERN por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;

8.1.7- Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

8.1.8 - Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pelo CREMERN.

9.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a. advertência;

b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

c. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

d. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREMERN pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

10.3. As multas previstas serão recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CONTRATANTE. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5. As sanções previstas nas letras d. e e. do subitem 9.2 poderão também ser aplicadas aos profissionais da CONTRATADA que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Em todos os casos previstos nesta Cláusula será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

10.7. Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PENALIDADES DA CONTRATADA

11.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- falhar na execução do Contrato.

11.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

13.1. O presente Contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nº 9.648/98 e nº 9.854/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
14.1.1. na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.
14.2. O presente contrato vincula-se aos termos:
14.2.1 da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Natal-RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.
E por estarem assim justos e CONTRATADOS, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Natal RN, ___ de _____ de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE

XX
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1º _____
2º _____